



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 SESSÃO DE 26/11/19
 A(S) COMISSÃO(ÕES)

JUSTIÇA E REDAÇÃO
 F. ORÇAMENTO
 OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA
 EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 SESSÃO DE 03/12/19

APROVADO

() DISCUSSÃO ÚNICA
 EM 1 DISCUSSÃO
 UNANIMIDADE
 POR MAIORIA _____ X _____

 PRESIDENTE

EMENDA Nº 38/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 38/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para o Centro de Cidadania SMP – Casa bom Pastor/Lar das Crianças e Adolescentes - o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a aquisição de equipamentos permanentes (computadores) , móveis e objetos para equipar a sede da instituição. (tudo conforme projeto e orçamentos que compõem a presente propositura)

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	20.000,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			20.000,00

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para o Centro de Cidadania SMP – Casa bom Pastor/Lar das Crianças e Adolescentes – equipamentos permanentes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças acolhidas pela instituição, permitindo assim, melhor desenvolvimento e aproveitamento das atividades.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
Protocolo Processo



002268

Horário: 13/11/2019 10:25:11

Matheus Dalbon Schiavon

30

ANEXO I

**EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Centro de Cidadania SMP Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes	R\$ 20.000,00	* Aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas das crianças acolhidas pela instituição, e para melhoria do atendimento dos psicólogos/assistentes sociais; * Aquisição de móveis e objetos para equipagem da sede da instituição.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes, com o intuito proporcionar a aquisição de equipamentos permanentes para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças acolhidas pela instituição, permitindo assim, melhor desenvolvimento e aproveitamento das atividades.

São José do Rio Pardo, 11 de novembro de 2019.

Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

São José do Rio Pardo, 08 de novembro de 2019.

À Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (SP)
Ofício nº: 82/2019

Assunto: Apresentação de Projeto para recebimento de verba

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Casa Bom Pastor – Lar das Crianças e Adolescentes, localizada na Rua dos Bandeirantes, 369, Vila Pereira, representada neste ato por seu coordenador Ivan Brandão Barbosa, vem, respeitosamente, requerer o quanto segue.

Em razão da liberação de recursos oriundos da Emenda Impositiva composta por recursos municipais para o ano de 2020, e diante às necessidades materiais enfrentadas por esta instituição, requeremos a destinação de verba para a realização do projeto anexo, consistente na aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas das crianças acolhidas pela nossa Instituição, e para melhorias do atendimento dos psicólogos/assistentes sociais (equipe técnica), tais como Aquisição de móveis e objetos para equipagem da sede da Instituição.

Certos de que seremos atendidos, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ivan Brandão Barbosa
(Coordenador da Casa Bom Pastor)



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES

I – OBJETO:

Aquisição de equipamentos permanentes (computadores) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas das crianças acolhidas pela nossa Instituição, e para melhorias do atendimento dos psicólogos/assistentes sociais (equipe técnica), tais como Aquisição de móveis e objetos para equipagem da sede da Instituição.

II – FINALIDADE:

O presente projeto tem por finalidade a aquisição de equipamentos permanentes (computadores e impressora) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças de adolescentes acolhidas pela Casa Bom Pastor e também aquisição de móveis e objetos para equipagem da sede da Instituição.

III – JUSTIFICATIVA:

O pedido justifica-se em razão da extrema necessidade de computadores para a Instituição uma vez que na atual circunstância é dividido **um** computador para toda a equipe técnica, prejudicando desta forma todo andamento do serviço para atender os processos, requerimentos e demais necessidades para manter em dia todas as exigências. Quanto à impressora ganhamos uma usada, mas infelizmente fica mais no conserto do que com a Instituição.

Quanto aos móveis, utensílios e objetos que compõem a sede da Instituição, se faz necessária a aquisição de armários para arquivos dos processos e documentos sigilosos, uma vez que hoje são armazenados todos nossos documentos em um “armário de sapateira” que ganhamos de uma benfeitora, portanto será de grande utilidade e necessidade extrema todos estes utensílios.



CASA BOM PASTOR – LAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Centro de Cidadania SMP – CNPJ: 03.488.844/0007-07

Rua dos Bandeirantes, 369 – Vila Pereira

São José do Rio Pardo (SP) – CEP: 13720-000

Atualmente, nossa Casa acolhe 12 (doze) crianças e adolescentes em situação de risco, sob medida judicial, e para manter todo serviço funcionando de forma eficaz e necessária é imprescindível a aquisição das necessidades apresentadas acima.

IV – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A nossa intenção é a aquisição de 03 computadores Notebook, 01 impressora Multifuncional com uso de Toner e a aquisição de móveis e objetos para equipagem da Instituição, com base nos orçamentos que seguem em anexo.

Certos da compreensão e atendimento do nosso pedido, pedimos deferimento.

São José do Rio Pardo (SP), 08 de novembro de 2019.

Ivan Brandão Barbosa
(Coordenador da Casa Bom Pastor)



Rua Treze de Maio, 62 - Centro - São José do Rio Pardo- SP
CEP: 13720-000 Fone/Fax: (19) 3681-2137
CNPJ : 06.260.375/0001-77 | IE : 646.128.584.115

São José do Rio Pardo, 14 de novembro de 2019.

Cliente: Casa Bom Pastor
A/C: Ivan

Orçamento

Qtd	Item	Valor Unit.	Valor Total
2	Arquivo de aço reforçado <i>Características: 04 gavetas, com trilho telescópico, com chaves, chapa 24</i>	790,00	1580,00
2	Armário de aço reforçado <i>Características: Medidas 1.98 x 0.90, com chaves, chapa 24</i>	690,00	1380,00
2	Estante de aço <i>Características: Profundidade de 0.42 cm, altura 1.98, largura 0.92, espessura chapa 24, com 6 prateleiras</i>	260,00	520,00

Valor Total: 3480,00
Prazo de entrega: 7 á 10 dias, ou emediato conforme o estoque.

Agradeço a atenção, estamos aqui para atendê-los

13/11/2019

At. Casa Bom Pastor

Orçamento

03- Notebook Acer Core i5 - 4Gb Memoria – HD 1 Tera – Tela 15.6

Valor Unitário : R\$ 2800,00

Valor Total : R\$ 8400,00

01- Impressora Multifuncional Brother DCP1602 21PPM/CM 10.000

R\$ 1.100,00

Obs: Pagamento a vista. Preços sujeito a alteração sem aviso prévio. Impostos inclusos.



66.933.409/0001-79

COMPUTRAN - COMÉRCIO E
INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Av. Antônio Pereira Dias, 202

Vila Formosa - CEP 13.720-000

São José do Rio Pardo - SP

Computran Comércio e Informática Ltda

CNPJ 66.933.409/0001-79 / Incrição Estadual 646.027.110.112

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

*Proposta apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto/Unidade Destino:
Casa Bom Pastor /Valor: R\$ 20.000,00*

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “*verbis*”:

“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

(...)

Art. 4º - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.

§ 1º - O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto, destina R\$ 20.000,00 à Casa Bom Pastor.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo,¹³ de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi
Vereador - REDE

Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB

Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE

Itamar Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva n. 38 ao Projeto de Lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, “a”, preceitua, “verbis”:

“Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.”

A presente propositura altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, concretizando, desse modo, a Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tal emenda respeita a legalidade e constitucionalidade, encontrando-se em consonância com a ordem jurídica.

Desta maneira, esta Comissão nada tem a opor a presente emenda.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela Aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.



Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL



Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva n. 38 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda acima mencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “verbis”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente emenda impositiva, que altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, não viola qualquer norma relativa ao Direito Financeiro/Orçamentário, razão pela qual pode ser aprovada.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à emenda em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva n. 38 ao projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetida a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, "1" ao "6", preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

III - da comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens e imóveis de propriedade do município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;
- 6) sobre todas as proposituras que estiverem relacionadas com o meio ambiente.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva n. 38 ao projeto de lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "6", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;
- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

Matheus Mafepi
Vereador - PV

Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB